



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

TC nº 04/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 125 DO CNJ, DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé, s/nº, Centro, São Paulo-SP, doravante denominado **TJSP**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador IVAN RICARDO GARISIO SARTORI**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo-SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Defensora Pública-Geral do Estado, Doutora **DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI**, resolvem, com base na legislação em vigor, em especial o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo, em atenção à Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a mútua cooperação entre os partícipes para implantação e funcionamento dos **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCS**, doravante denominados **CENTROS**, com vistas a promover a solução pacífica das demandas por meio da conciliação e mediação de conflitos, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante do presente **TERMO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DAS PROVISÕES DO TJSP -

Para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o **TJSP** compromete-se a:

I. Instalar e manter os **CENTROS**, com servidores, conciliadores e infraestrutura necessária, de acordo com o inciso IV, do artigo 7º e do §2º, do artigo 9º, ambos da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça;

II. Disponibilizar salas privativas nos **CENTROS**, em apoio, para uso exclusivo da **DEFENSORIA**, quando se mostrar possível;

III. Receber, autuar e dar andamento, visando à conciliação, aos casos encaminhados pela **DEFENSORIA** e eventualmente de entidades conveniadas, que sejam autorizadas pela Defensoria Pública, que envolvem pessoas necessitadas;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

IV. Em caso de tentativa frustrada de conciliação pré-processual, desde que envolva pessoa necessitada, orientá-la a procurar a **DEFENSORIA**, visando à continuidade da prestação de assistência jurídica. Caso haja Defensor Público destacado atuando nos **CENTROS** caberá a este as devidas orientações para a continuidade da assistência jurídica;

V. Concentrar, sempre que possível, em dias e horários previamente fixados, as audiências de conciliação que envolvam pessoas necessitadas;

VI. Disponibilizar para a **DEFENSORIA** os dados estatísticos de atendimento nos **CENTROS**, visando ao planejamento da atuação dos partícipes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14, da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça;

VII. Celebrar as conciliações e mediações por intermédio de profissionais devidamente cadastrados pelo Tribunal de Justiça, em observância com os requisitos do CNJ, notadamente do artigo 12 da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça;

VIII. Confeccionar o termo dos acordos, com a sua respectiva homologação por meio de Magistrados responsáveis pelos respectivos **CENTROS**;

IX. Dar prioridade na efetivação do presente **TERMO** no tocante aos **CENTROS** que já estejam em funcionamento no interior e também em relação àqueles que estejam no cronograma de implementação.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DAS PROVISÕES DA DEFENSORIA -

Para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a **DEFENSORIA** compromete-se a:

I. Encaminhar aos **CENTROS** as partes interessadas visando à conciliação de conflitos, observando, sempre que possível, a escala de agendamento prévio informado pelos **CENTROS**, em observância da política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses expressamente prevista no Capítulo I da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça;

II. Prestar assistência jurídica gratuita às partes necessitadas que utilizarem dos **CENTROS**, consoante previsão no artigo 5º, da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça;

III. Receber as partes encaminhadas pelos **CENTROS**, desde que pessoas necessitadas, cuja tentativa de conciliação pré-processual restou infrutífera, para continuidade do atendimento, salvo se a assistência jurídica for prestada pela própria **DEFENSORIA** em atuação direta nos **CENTROS**, casos em que, sempre que possível, com a pronta elaboração e distribuição, por meio eletrônico quando disponível, da ação cabível;

IV. Comunicar formalmente à Direção dos **CENTROS** qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

V. Garantir a estrutura necessária nos espaços destinados nos **CENTROS** ao uso exclusivo da **DEFENSORIA**;

VI. Supervisionar os serviços prestados diretamente pelos Defensores Públicos, estagiários ou, eventualmente, por terceiros autorizados pela **DEFENSORIA**;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

VII. Buscar, sempre que possível, a solução alternativa de conflitos, por meio da conciliação, mediação ou técnicas congêneres;

VIII. Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **TERMO**;

IX. Regulamentar a eventual participação de advogados e/ou parceiros conveniados, quando necessário, nas localidades em que não houver atuação direta da **DEFENSORIA** nos **CENTROS**.

CLÁUSULA QUARTA

- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS -

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não envolve repasse de recursos públicos.

Parágrafo único – Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou qualquer outro ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

CLAUSULA QUINTA

- DOS REPRESENTANTES -

Os partícipes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação institucional no decorrer da execução do presente **TERMO**. Poderão ser nomeados outros executores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

de acordo com a localidade em que os **CENTROS** forem sendo inaugurados, em tratativas com seus coordenadores.

CLÁUSULA SEXTA

- DA PUBLICIDADE -

Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo Único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará, a contar da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CLAÚSULA OITAVA
- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

CLAÚSULA NONA
- DOS CASOS OMISSOS -

Os casos omissos que surgirem na vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DA PUBLICAÇÃO -

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

Fica eleito o Foro da Capital para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste **TERMO DE**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

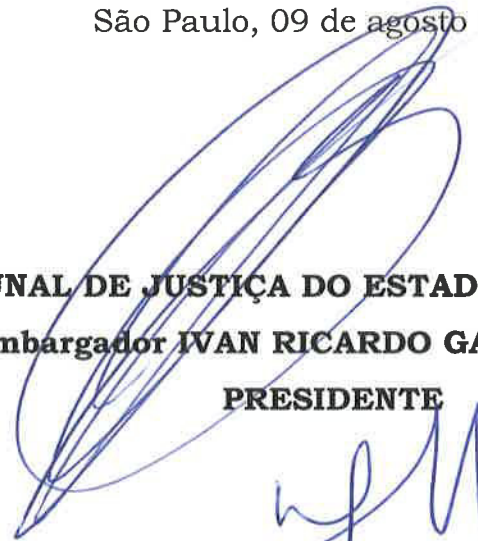


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não poderão ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

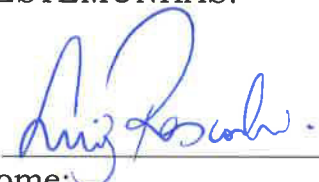
E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente **TERMO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 09 de agosto de 2012.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Desembargador IVAN RICARDO GARISIO SARTORI
PRESIDENTE


DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
R.G.: _____

2. 
Nome: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

1. PARTICIPES

1. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista, 200, 8º andar

Cidade: São Paulo

CEP: 01014-000

Telefone: (11) 3105-9040

2. Representante: DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI

Cargo: Defensora Pública-Geral

RG nº: 1.003.098

CPF nº: 376.798.131-91

3. Responsável pela Execução:

3.1. LUIZ RASCOVSKI

Cargo: Assessor Cível da Defensoria Geral

RG nº: 23.333.625-4

CPF nº: 183.412.968-02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

2. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 51.174.001/0001-93

Endereço: Praça da Sé, s/nº

Cidade: São Paulo

CEP: 01018-001

Telefone: (11) -3242-9591

2. Representante: IVAN RICARDO GARISIO SARTORI

Cargo: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

RG nº: 8.619.406

CPF nº: 033.408.798-85

3. Responsável pela Execução:

3.1. RICARDO PEREIRA JUNIOR

Cargo: Magistrado

RG nº: 16.680.243

CPF nº: 136.883.698-40



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

2. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA

O objeto do Termo de Parceria, em atenção à Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é a mútua cooperação entre os partícipes para implantação e funcionamento dos **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania**, em todo o Estado de São Paulo, com vistas a promover a solução pacífica das demandas por meio da conciliação e mediação de conflitos.

3. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, além da vertente formal perante os órgãos judiciais, implica acesso à ordem jurídica justa; CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios; CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados nos países tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças; CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça; CONSIDERANDO que a organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos deve servir de princípio e base para a criação de Juízos de resolução alternativa de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria; CONSIDERANDO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

que a Lei Complementar 988/2006, dispõe em seu artigo 5º, inciso IV que são atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outras, a promoção da mediação e conciliação extrajudicial entre as partes em conflito de interesses; Considerando que a conciliação é o meio alternativo de solução de conflitos que busca, por meio da intervenção de um conciliador, facilitar o acordo entre os envolvidos, criando um ambiente propício ao entendimento mútuo, à aproximação de interesses e à harmonização das relações, torna-se necessária a presente celebração de termo de cooperação de forma a proporcionar maior acesso, à população carente, ao exercício da cidadania por meio desse excelente recurso pacificador que vem a atribuir expressão ao objetivo da República de promover uma sociedade mais justa e solidária.

4. OBJETIVOS

A celebração da parceria proporcionará o alcance dos seguintes resultados:

- Melhora quantitativa das relações pessoais entre os envolvidos, pois são as próprias partes que, auxiliadas pelo conciliador, encontram a solução para o conflito de interesses, além de ser a mais rápida, mais barata, mais eficaz e mais pacífica forma de resolução dos conflitos.
- Diversificação das experiências teórico-práticas dos profissionais e estagiários envolvidos, concorrendo para a integração entre teoria e prática e para a consolidação dos desempenhos profissionais desejados.

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ATUAÇÃO

A atuação da Defensoria Pública nos **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania** será implementada seguindo o modelo abaixo:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

A Defensoria encaminhará, dentro de sua demanda recebida, os casos que eventualmente forem passíveis de conciliação/mediação, após a verificação dos critérios de hipossuficiência previstos na Deliberação CSDP 89/2008.

Nos locais onde a Defensoria Pública já atua ou venha a atuar, a própria Instituição, por meio de Defensores Públicos e estagiários, poderá representar a parte necessitada, quando necessário, na fase pré-processual. Caso reste infrutífera a tentativa de conciliação dos eventuais casos encaminhados aos CENTROS, ficará a DEFENSORIA responsável pela continuidade do atendimento jurídico, podendo, se viável, ingressar com a medida judicial cabível.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES - METAS

A atuação para a tentativa de acordo extrajudicial, seja por meio de conciliação ou de mediação, entre DEFENSORIA e TRIBUNAL DE JUSTIÇA funcionará da seguinte maneira, consoante descrição das atividades abaixo relacionadas:

- 1) Os interessados que procurarem assistência jurídica na Defensoria Pública e em se tratando de demanda nas seguintes áreas: a) DIVÓRCIO; b) ALIMENTOS (E REVISIONAL DE ALIMENTOS); c) FIXAÇÃO DE GUARDA; d) REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS; e) RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE; f) ASSUNTOS DE VIZINHANÇA; f) COMODATO; g) DISCUSSÃO DE JUROS CONTRATUAIS, deverão ser encaminhados para tentativa prévia de conciliação e mediação nos CEJUSCS já instalados, desde que haja manifestação de possibilidade de acordo;
- 2) Além das demandas listadas no item 1, quaisquer outras demandas, passíveis de conciliação/mediação e desde que haja a expressa anuência do interessado que procurar a Defensoria Pública, poderão ser encaminhadas ao CEJUSC para tentativa de acordo extraprocessual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

3) Na Defensoria Pública, o (a) interessado (a) passará por avaliação financeira, de acordo com os termos da Deliberação CSDP 89/2008 e, estando enquadrado nos critérios estabelecidos e verificando tratar-se de demanda conciliável, nos termos dos itens 1 e 2, será encaminhado ao setor próprio de cadastramento no interior da Defensoria Pública.

4) A Defensoria Pública terá acesso a rede SAJ do Tribunal de Justiça, com disponibilização de senhas de acesso a membros integrantes da Defensoria Pública, mediante indicação prévia de dados ao Tribunal de Justiça. Ficará a cargo da equipe de tecnologia de ambas as instituições o acompanhamento da instalação da rede conjunta SAJ na Defensoria Pública. A Defensoria Pública informará ao Tribunal a mudança de membro responsável pela senha, para que outra seja disponibilizada, quando da mudança de profissional contemplado com a senha de acesso.

5) No setor de cadastramento na unidade da Defensoria, o(a) interessado(a) deverá fornecer seus dados pessoais, bem como os dados pessoais da parte contrária, cuja mediação/ mediação se vislumbra possível, para que o membro da Defensoria possa cadastrar tais dados na rede de acesso no sistema SAJ. Haverá também a descrição sucinta da demanda a ser conciliada/mediada. No momento do cadastramento, o (a) interessado (a) receberá uma relação de documentos que deverá levar ao CEJUSC, bem como será informado do dia e hora de comparecimento no CENTRO. A agenda com data e hora de atendimento no CENTRO será disponibilizada previamente pelo Tribunal de Justiça, por intermédio do agente executor do Tribunal responsável pelo referido termo em conjunto com o agente executor da Defensoria.

6) O Tribunal de Justiça, por intermédio do CEJUSC, ficará responsável pelo encaminhamento de cartas convites, para reiterar o chamamento das partes para a audiência extraprocessual de tentativa de conciliação/ mediação, independentemente de aviso prévio ao interessado (a) quando do cadastramento de sua demanda no interior da Defensoria. As designações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

das audiências deverão ocorrer, na medida do possível, no prazo de até 30 (trinta) dias do comparecimento da parte no setor de cadastramento.

7) Inicialmente o encaminhamento dos interessados ocorrerá tão somente para o CEJUSC situado na Rua Barra Funda, devendo atender a todas as demandas encaminhadas pela Defensoria Pública, conforme observância dos itens 1 e 2, sem restrição da competência territorial, desde que na Capital/SP da respectiva ação judicial que possa a ser ajuizada, caso não reste frutífera a tentativa extrajudicial de conciliação. Contudo, conforme forem sendo implementados outros CEJUSCS, seja na capital ou no interior, a demanda poderá ser redirecionada para outros CENTROS. Para o CEJUSC Barra Funda o encaminhamento inicial será de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) audiências por semana, sendo 125 (cento e vinte e cinco) designadas preferencialmente às segundas feiras e 125 (cento e vinte e cinco) designadas preferencialmente às terças feiras. Também será disponibilizada para a Defensoria Pública a possibilidade de participação em outros dias de atendimento, notadamente nos mutirões que tratam de demandas envolvendo questões da CDHU, COHAB, ELTROP PAULO, SABESP e BANCOS, cujo quantitativo disponível será previamente acordado com os executores do termo de cooperação e não será descontado no número mínimo inicial de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) audiências por semana disponibilizados para a DEFENSORIA.

8) De acordo com a resolução 125 do CNJ, que determina a obrigatoriedade de locais de conciliação em todos os fóruns e levando em consideração a inexistência atual de todos os CENTROS, fica estabelecida a descentralização progressiva dos encaminhamentos pela DEFENSORIA ao CEJUSC da Barra Funda, quando da criação dos demais Centros nos fóruns regionais da Capital. Assim, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, quando da criação e efetiva estruturação dos demais CENTROS informará a DEFENSORIA de sua efetiva disponibilidade, que passará a encaminhar as demandas para os demais CENTROS constituídos, cuja disponibilidade numérica deverá ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

previamente acordada entre os celebrantes do termo de cooperação ou com os coordenadores dos CENTROS na localidade de instalação. Haverá a atuação da DEFENSORIA nos CEJUSCS do interior de São Paulo, que já se encontram finalizados e prontos para atuação, bem como daqueles que vierem a ser constituídos, podendo o presente plano de trabalho ser aplicado, naquilo que couber, para os demais CEJUSCS implantados ou que vierem a ser adotados. Cada início de atuação nas novas unidades do interior será precedido de ajuste prévio entre os executores do sistema.

9) No dia e hora agendados os interessados deverão comparecer ao CENTRO, portando a documentação informada. Serão atendidos em salas individualizadas, assegurada a privacidade, com participação de mediadores e conciliadores, devidamente cadastrados e treinados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça.

10) Restando frutífera a conciliação, o termo será registrado e homologado por magistrados responsáveis pela atuação nos respectivos CENTROS ou pelo seu próprio juiz coordenador. Será possível a participação de terceiras instituições, que poderão auxiliar nos trabalhos, como a ARPEN, que poderá proceder aos mandados de averbação de eventuais ações de divórcios e demais ações que necessitem de intermediação para atuação em serventias extrajudiciais.

11) Caso a conciliação reste infrutífera, caberá a servidor do Tribunal de Justiça, enquanto não haja a presença de um Defensor em cada centro, orientar o interessado a regressar à DEFENSORIA para a continuidade de seu atendimento. O servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA será previamente treinado por membros da DEFENSORIA para fazer a devida orientação, com disponibilização de formulários e etiquetas próprias para a reinserção do interessado na DEFENSORIA. Quando houver Defensor designado para atuar de forma permanente no CENTRO caberá a este as orientações devidas.

12) Em caso de ausência de uma das partes, caberá ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA agendar mais uma tentativa de conciliação (redesignação), antes de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

outra providência, se entender possível, ainda, a conciliação/mediação. Se não houver comparecimento nesta segunda tentativa de conciliação e se o ausente for a parte contrária, o interessado deverá ser orientado a retornar à DEFENSORIA nos mesmos moldes daqueles casos em que a tentativa restou infrutífera. Agora, se o (a) interessado (a) que não comparecer for aquele que foi encaminhado pela própria DEFENSORIA e a parte contrária, desta vez, manifestar desejo de continuar o atendimento, deverá ser orientada a comparecer na DEFENSORIA para um primeiro atendimento inicial, que deverá verificar seu enquadramento para atendimento, de acordo com os termos da Deliberação CSDP 89/2008.

13) Caso as partes demonstrem interesse na conciliação/mediação, mas faltar documento necessário para a efetiva celebração do acordo, ficará a cargo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por meio de cada executor do CENTRO, o reagendamento de nova data para audiência em continuação, não podendo haver desconto nos dias e horários de agendamento disponibilizados na pauta de audiências previamente fornecida à DEFENSORIA.

14) A DEFENSORIA poderá aditar o termo do convênio existente com o IMESC, para que sejam disponibilizados exames de DNA, nas tentativas de acordo extraprocessual dos casos envolvendo investigação de paternidade.

15) A Defensoria regulamentará a participação de eventuais parceiros conveniados, quando necessário, nas localidades em que não houver atuação direta da DEFENSORIA nos CENTROS.

6. PRAZO

O **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará, a contar da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

7. LOCAL DE ATUAÇÃO

A prestação dos serviços dar-se-á unicamente **nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania** - CEJUSCS, sendo que na Capital, ocorrerá, inicialmente, na Rua Barra Funda, 930, 2º andar, estendendo-se para os locais indicados pelo Tribunal de Justiça, de acordo com cronograma de implementação de outros CENTROS. Sem prejuízo, de se observar que o presente termo abrange, inclusive, os CEJUSCS situados no interior de São Paulo, sejam aqueles que já estejam em atuação ou daqueles que vierem a ser implementados, devendo o TRIBUNAL DE JUSTIÇA envidar esforços para permitir a atuação da DEFENSORIA nos CENTROS implementados.

São Paulo, 09 de agosto de 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Desembargador IVAN RICARDO GARISIO SARTORI
PRESIDENTE

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL